



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PIAUÍ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL**

Fórum José Nonon -- Praça da Matriz no. 134 -- Centro -- Fone/FAX: 086-332.1156-CEP: 64235-000



## RELATÓRIO

Relatório que faz MARIA DO PERPETUO SOCORRO I. DE VASCONCELOS, Juíza de Direito da Comarca de Cocal/PI à Douta Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho da Magistratura, sobre os trabalhos da Correição Ordinária Anual, conforme dispõe art.40, inciso XXIII, C, da Lei nº 3716/79.

A correição, que ora se relata, compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

DOS TRABALHOS: Iniciamos os trabalhos em data de 09 de Janeiro de 2012, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum Dr. José Nonon Ibiapino, nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, conforme se estipulara na Portaria e no respectivo Edital de convocação, oportunidade em que foi lavrado o termo de abertura da presente Correição Ordinária, com a presença apenas dos serventuários e funcionários da Justiça e do único advogado residente na comarca.

Foram examinados na presente Correição todos os livros, pastas, processos, e demais documentos da Secretaria, adotando as diligências e recomendações necessárias, com a seguinte conclusão:

01-FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA A Comarca conta com 06 (seis) serventuários concursados pelo TJ/PI 01(um) cargo comissionado e 05 (cinco) funcionários requisitados, todos em efetivo exercício dos respectivos cargos assim distribuídos: 01 (um) Escrivão Judicial nomeado a Secretário da Vara: BRUNO MENESES DE OLIVEIRA – 01 (um) Analista Judicial: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA- 01 (um) Analista Judicial: MARINES MACHADO DE OLIVEIRA- 02 (dois) Oficiais de Justiça e Avaliador : WILSON FURTADO RODRIGUES e JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA- 01 (um) Técnico Judiciário : ERNANI PEREIRA DE BRITO - 01 (uma) Oficial de Gabinete de Juíza (cargo comissionado) : CANDIDA CLOTILDE NUNES FEITOS- ADELAIDE DOS SANTOS MACHADO – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI - MANOEL ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO – Funcionário requisitado da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI- VANESSA MARIA MARTINS DE SOUSA NOGUEIRA – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal/PI- JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA: Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal /PI- MARIA DE NAZARÉ FONTENELE – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal/PI, e de acordo com as funções que cada um desempenha, encontrei uma equipe harmônica, assídua, qualificada e sem vícios, em perfeito entrosamento com esta Magistrada.

Existem na Comarca três Cargos vagos, sendo de Porteiro e Zelador do Prédio, e vigia, sendo que a comarca tem (06) seis servidores concursados do TJ/PI e (05) cinco servidores requisitados das Prefeituras de Cocal e Cocal dos Alves/PI.



**02 - FORUM LOCAL:** Denominado "Fórum Dr. José Nonon Ibiapino, possui salas pequenas, todas forradas com gesso, telhado em péssimo estado de conservação, as janelas e portas não tem segurança. Porém possui paredes mofadas, intensificada neste período de chuva e não possui banheiro para atender ao público e jurisdicionado e não possui segurança nenhuma a sala de audiência é exposta para rua e sem nenhuma segurança assim data vênua, que seja incluída entre as prioridades desse Egrégio Tribunal, a reforma do referido prédio tendo em vista o estado precário e a falta de segurança e durante o ano de 2011 o fórum foi arrombado por três vezes onde foram levados armas e outros equipamentos e em todos elas oficiado ao Egrégio Tribunal de Justiça que nenhuma manifestação prestou a este juízo sobre as providências tomadas, ficando esta magistrada, o membro do parquet, os funcionários e jurisdicionados todos os dias no abandono e perigo de vida, já que não existe nenhuma segurança no prédio e não possui vigilância alguma, trabalhamos com a sorte .

**03 - CADEIAS PÚBLICAS:** A Delegacia de Polícia de Cocal foi interditada em julho de 2010, através de ação civil pública por este juízo e desde esta data está lacrada funcionando provisoriamente em uma sala e os presos provisórios sendo recolhidos para a Penitenciária de Parnaíba, sem que até a presente data o Governo do Estado tenha feito qualquer esforço para reforma e regularização já que a Delegacia precisa de uma reforma URGENTE, em virtude do referido prédio estar em precário estado de conservação, onde se pode observar paredes sujas, portas, janelas, sanitários danificados e problemas no sistema hidráulico de higiene, falta de segurança entre outros. Embora tenha sido nomeado um Delegado de carreira o Belº. RODRIGO MOREIRA RODRIGUES, este e demais efetivos da delegacia, possuem bom relacionamento e credibilidade perante a Sociedade local. Já a Delegacia de Cocal dos Alves/PI, é uma delegacia destinada a presos provisórios, encontra-se em péssimo estado de conservação, possui duas celas, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas danificadas, não há uma área de banho de sol e nem celas. A delegacia precisa de uma reforma URGENTE, em virtude da estrutura está comprometida em sua estrutura.

**04 - TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI:** Tramita nesta Comarca poucos processos de Homicídio Doloso, dos quais alguns acusados estão foragidos, os demais estão com tramite normal, estando aguardando a nomeação de promotor titular e defensor público todas as pautas marcada no ano para julgamento pelo Tribunal do Júri não aconteceram em face de pedido de adiamento pela Defesa, todos defensor Público e bem como pela morte do Dr. Antonio Carlos Vilarinho Barbosa único advogado residente na Coamrca. A lista dos jurados obedeceu às regras e cautelas anotadas na legislação em vigor, com ampla divulgação e publicação no DJ.

**05 - ADVOGADOS:** A Comarca tinha apenas um Advogado residente na mesma o Dr. ANTONIO CARLOS VILARINHO BARBOSA OAB 1811/87-PI que faleceu no dia 10.10.2001, porém no ano de 2011 enquanto viveu atuou com bastante atuação e cooperação ao Judiciário. Provêm, alguns outros advogados de cidades vizinhas como: Parnaíba e Tianguá/CE, onde desempenham alguns trabalhos nesta Comarca.

**06 - JUSTIÇA GRATUITA:** Durante o período inspecionado, foram distribuídas várias ações ligadas à Assistência Judiciária aos necessitados. Trata-se de impetrações de ações ou pedidos de diversas naturezas, de interesse da classe pobre, muito marcante na região e algumas das vítimas das barragem dos algodões e outros contra o Município de Cocal em face de salários atrasados e ações revisionais de aposentados .

**07 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Responde com muita dignidade, competência e zelo por esta Circunscrição Judiciária, a **Dr<sup>a</sup>. KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Promotora de Justiça e titular da Comarca de Cocal em exercício.

**08 - DA JUÍZA DA COMARCA:** Nomeada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, no cargo de Juíza ORIZ, Substituta em data de 05 de Maio de 1997, sendo removida para esta comarca em 15.05.2008.



**09 - CASA DA JUÍZA:** Inexistente casa própria para Juiz, sendo que este Magistrado reside em uma casa alugada, situado na Av. João Justino de Brito, nº 272 - centro, de propriedade do Sr. Francisco Vieira Vasconcelos.

**10 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** no ano de 2011 foram ajuizados: 900 processos - juizados: 692 - arquivados: 139 processos- processos em andamento: 1.927- cartas precatórias recebidas: 167 - cartas precatórias devolvidas: 149- denúncias e queixas recebidas: 275- nenhum júri popular aconteceu tendo em vista que todos tiveram pedido de adiamento pela defesa, conforme dados extraídos do sistema Themis-web e mapas.

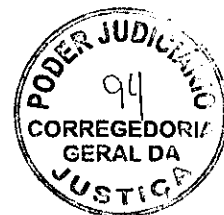
**11 - OBSERVAÇÕES:** Chegando ao término dos trabalhos Correicionais, cumpre-se relatar que todas as etapas previstas foram cumpridas no que se relaciona com a Comarca. A Secretaria da Vara funciona em expediente integral e normal das 07:00 as 14 horas. Foram vistoriados todos os livros, que apresentam boa escrituração e poucos erros e borrões, como também, vistoriados os livros do Gabinete: de Portarias, de Ata das Correições e o de Registro de Alistamento e sorteio dos Jurados e Suplentes para o Tribunal Popular do Júri. Existe apenas um Termo Judiciário: Cocal dos Alves. O volume de feitos ajuizados no ano de 2011 aumentou significativamente e os processos têm seguido seus trâmites normais e legais, porém com um grande acúmulo de serviços forense, em sua grande maioria pelo excessivo numero de ajuizamento e pouco funcionários e bem como falta de equipamentos, impressoras, computadores, no-breaks ,etc, que torna o serviço ainda mais moroso. Durante os trabalhos não houve reclamações contra os serviços da Justiça ou de qualquer de seus servidores.

**12- CONCLUSÃO:** A Correição teve por objetivo proceder diligências em toda a sua jurisdição, com exames dos livros, dos serventuários da Justiça, portarias existentes, legalização, escrituras, processos, cobranças e taxas etc. que serão submetidos a elevada consideração do **Egrégio Conselho da Magistratura deste Estado do Piauí**, ressaltando que acolhemos de bom grado as opiniões advindas da Corte Judicante, a considerar que tais subsídios servirão de incentivos para o aperfeiçoamento mais eficaz em benefício de todos e de nossos métodos. Apesar das irregularidades a que fiz referências, a meu ver a Comarca se encontra em ordem. Os processos estão tramitando com regularidade e o moroso andamento de algumas ações, decorre do crescente número de processos ajuizados, da falta de servidores, equipamentos como Computadores, Impressoras, No break, Xerox, Fax, etc., além de material de expediente, e ressaltem-se que quem digita as audiência é esta Magistrada, por falta de Servidor, o desinteresse das partes e de seus constituintes, e de inexistir advogado militante na Comarca e nenhum Defensor Público, sendo os advogados militantes das Comarcas vizinhas, e de fatores alheios à vontade desta magistrada. O Cartório Vladimir Lopes é particular, funcionando em prédio próprio desde a criação da Secretaria e em espaço suficiente, os seus livros, processos e demais papéis, se encontram bem acomodados em armários adequados para esta finalidade, porém a Secretaria da vara embora esteja em espaço bom falta computadores, armários cadeiras arquivos, etc, também se estende ao gabinete da Juíza que não possui armários para acomodar seus códigos, jurisprudências e pastas atinentes a ofícios, correspondências e telegramas, bem como cadeiras, sofás etc., e existem poucas cadeiras para acomodações no Auditório e Sala de Audiências. O prédio do Fórum está precisando de uma reforma tanto na parte física como de móveis, ar-condicionados, computadores, etc., pois funciona precariamente. A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL**

Fórum José Nonon – Praça da Matriz no. 134 – Centro – Fone/FAX: 086-332.1156-CEP: 64235-000



**RELATÓRIO**

Relatório que faz MARIA DO PERPETUO SOCORRO I. DE VASCONCELOS, Juíza de Direito da Comarca de Cocal/PI à Douta Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho da Magistratura, sobre os trabalhos da Correição Ordinária Anual, conforme dispõe art.40, inciso XXIII, C, da Lei nº 3716/79.

A correição, que ora se relata, compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**DOS TRABALHOS:** Iniciamos os trabalhos em data de 09 de Janeiro de 2012, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum Dr. José Nonon Ibiapino, nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, conforme se estipulara na Portaria e no respectivo Edital de convocação, oportunidade em que foi lavrado o termo de abertura da presente Correição Ordinária, com a presença apenas dos serventuários e funcionários da Justiça e do único advogado residente na comarca.

Foram examinados na presente Correição todos os livros, pastas, processos, e demais documentos da Secretaria, adotando as diligências e recomendações necessárias, com a seguinte conclusão:

**01-FUNCIÓNÁRIOS DA JUSTIÇA** A Comarca conta com 06 (seis) serventuários concursados pelo TJ/PI 01(um) cargo comissionado e 05 (cinco) funcionários requisitados, todos em efetivo exercício dos respectivos cargos assim distribuídos: 01 (um) Escrivão Judicial nomeado a Secretário da Vara: BRUNO MENESES DE OLIVEIRA – 01 (um) Analista Judicial: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA- 01 (um) Analista Judicial: MARINES MACHADO DE OLIVEIRA- 02 (dois) Oficiais de Justiça e Avaliador : WILSON FURTADO RODRIGUES e JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA- 01 (um) Técnico Judiciário : ERNANI PEREIRA DE BRITO - 01 (uma) Oficial de Gabinete de Juíza (cargo comissionado) : CANDIDA CLOTILDE NUNES FEITOS- ADELAIDE DOS SANTOS MACHADO – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI - MANOEL ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO – Funcionário requisitado da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI- VANESSA MARIA MARTINS DE SOUSA NOGUEIRA – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal/PI- JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA: Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal /PI- MARIA DE NAZARÉ FONTENELE – Funcionária requisitada da Prefeitura Municipal de Cocal/PI, e de acordo com as funções que cada um desempenha, encontrei uma equipe harmônica, assídua, qualificada e sem vícios, em perfeito entrosamento com esta Magistrada.

Existem na Comarca três Cargos vagos, sendo de Porteiro e Zelador do Prédio e vigia, sendo que a comarca tem (06) seis servidores concursados do TJ/PI e (05) cinco servidores requisitados das Prefeituras de Cocal e Cocal dos Alves/PI.

*Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 64/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Comarca de COCAL-PI

Juíza Corregedora: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 09 a 31 de janeiro de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO- CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - COMARCA DE COCAL - ATIVIDADE JUDICIAL - MISTER DO JUIZ DE DIREITO- TRABALHO REALIZADO PELA DRA. MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO IVANI DE VASCONCELOS - TITULAR DA COMARCA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIAL COM PROCEDIMENTO TEMPESTIVO - INICIO DOS TRABALHOS NO PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO DE 2012 - CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 016/2007, ART 1º E 026/2009, ART 7º, CAPUT- - CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - ENVIADOS DADOS REFERENTES AO QUANTITATIVO DE FEITO INGRESSOS NO PERÍODO - PRODUTIVIDADE DO JUÍZO DE 76,88% ( SETENTA E SEIS VIRGULA OITENTA E OITO POR CENTO) - PERCENTUAL INFERIOR À META 3 ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011 - DOCUMENTO INCOMPLETO - EXAME DOS AUTOS NÃO PREJUDICADO - NECESSIDADE DE COMPLEMENTO.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2. É tempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada no primeiro bimestre do ano, consoante determinam os Provimentos 016/2007 e 026/2009.
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe ante a previsão do art.2º, § 1º, do Provimento 016/2007;
4. Com os dados referentes aos processos ajuizados e julgados no período abrangido pela Correição, há possibilidade de aferição da produtividade do juízo que foi de 76,88% (setenta e seis virgula oitenta e oito por cento) não atingindo a meta 3 do CNJ para o ano de 2011.
5. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;
6. Relatório conclusivo do trabalho incompleto, mas não ocasionou prejuízo para análise dos trabalhos. Todavia deverá a Juíza Corregedora encaminhar relatório na íntegra.
7. Quando o procedimento correicional esteja completo, nos termos dos provimentos reguladores, sua aprovação é medida que se impõe.
- 8- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça.
- 9- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual realizada na Comarca de Cocal, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, levada a efeito pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani De Vasconcelos no período de **09 a 31 de janeiro de 2012**, em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

A Juíza Corregedora apresentou o Relatório Correicional de fls. 91/94, de onde se extrai que os trabalhos tiveram início no dia 09 de janeiro do ano em curso, na sala das audiências do Fórum local, com a presença dos serventuários e funcionários da Justiça e do único advogado, oportunidade em que foi lavrada a Ata de Instalação.

Consta que a Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos procedeu ao exame de todos os livros, pastas, processos e demais documentos da Secretaria e adotou as providências que entendera necessárias.

Em relação ao quadro de pessoal, observo que o juízo conta com 06 (seis) servidores do quadro permanente de pessoal do TJPI, 01 (um) cargo comissionado e com 05 (cinco) funcionários requisitados, todos em efetivo exercício, tratando-se, nos dizeres da magistrada, de "*...equipe harmônica, assídua, qualificada e sem vícios, em perfeito entrosamento com esta Magistrada*".

Segundo relatado nos autos, existem três cargos vagos na comarca, a saber: **i)** um de Porteiro; **ii)** um de Zelador e **iii)** um de Vigia.

Em relação ao Fórum, a Juíza Corregedora destaca que se encontra em precárias condições físicas, apresentando salas pequenas e problemas no telhado, paredes, janelas e portas. Acresce que estas não apresentam qualquer segurança, tanto que no ano de 2011, o edifício foi alvo de três arrombamentos, de onde foram levadas armas e outros equipamentos, episódios que, segundo a magistrada, foram noticiados ao Tribunal de Justiça, mas sem obtenção de providências. E que fica juntamente com o representante do Ministério Público, servidores e jurisdicionados em abandono e perigo de vida, ante a inexistência de segurança e de vigilância no prédio.

Na sequência, a magistrada passa a relatar o que conseguiu verificar durante a inspeção realizada nas Cadeias Públicas.

Observa-se nos autos que o Relatório apresentado pela Juíza Corregedora está incompleto, faltando páginas que apresentem a conclusão dos trabalhos realizados.

Inobstante a ausência de páginas referente à conclusão do relatório, verifico pela documentação apresentada no caderno processual a possibilidade da análise dos trabalhos correicionais realizados pela Juíza Corregedora. Ressalvo que há necessidade de apresentação por parte da Juíza Corregedora das páginas alusivas a conclusão do Relatório Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Colacionou os documentos de fls. 20/88.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

*Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I – O tribunal de Justiça;*

*II – O conselho da magistratura;*

*III – A Corregedoria da Justiça;*

*IV – Os juízes de Direito;*

*V – O tribunal do Júri;*

*VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*

*VII – Os juízes de Direito Substitutos;*

*VIII – Os juízes de Paz;*

*IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)*

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem compe-*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*tência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XIII- *dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determina-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*das pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correções ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*

*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correções. As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correção permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena se responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correicionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

Dito isso, passo a análise da correição propriamente dita.

Consoante se pode depreender dos autos, os trabalhos correicionais referentes às atividades judiciais foram realizados tempestivamente, eis que tiveram início no dia 09 de janeiro de 2012 e foram encerrados no dia 31 de janeiro de 2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional teve seu término no segundo bimestre de 2012, pelo que esta em dissonância com os Provimentos 016/0007 e 026/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*“Art.1º A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.”*

**Provimento nº 026/2009**

*“ Art. 7º A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.”*

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.06) e o respectivo Edital de Abertura (fl.07), exigências do artigo 2º c/c 9º, inciso II do Provimento nº 016/2007.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Com relação aos dados referentes aos recursos humanos e materiais, demonstrados pelas relações exigidas pelo artigo 6º e 9º do Provimento 016/2007, constato que foram apresentadas pelo juiz corregedor todas as documentações necessárias, conforme a juntada dos documentos existentes às folhas 20/88 dos autos, a saber: relação dos bens sob sua guarda, relação dos servidores e serventuários, relação dos processos em andamento com mais de 5(cinco) anos de autuação, relação dos livros em uso no Cartório, relação de cartas precatórias recebidas e devolvidas, relação das armas apreendidas, relação dos processos com réus pronunciados, paralisados e ainda não julgados, relação quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, relação dos móveis e equipamentos existentes e relatório final incompleto.

*Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;

II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.

III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e fase que se encontram;

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

**Art. 9º.** Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*VI – relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;*

*VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;*

*VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.*

Reitero que o Juiz Corregedor apresentou os dados quantitativos dos processos ajuizados, julgados e em andamento no período abrangido pela correição, cumprindo o artigo 9º, inciso IV do Provimento 016/2007.

Com os dados fornecidos pelo magistrado, destaco que ficou possibilitada a aferição de sua produtividade quanto aos processos ajuizados e julgados no período em correição, perfazendo o percentual de 76,88%(setenta e seis vírgula oitenta e oito por cento), permitindo concluir o não cumprimento da meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, que seria 100%(cem por cento) do julgamento da quantidade de processos ajuizados no ano de 2011.

Quanto as exigências para o encerramento da correição, verifica-se a juntada da Ata de Encerramento dos trabalhos correicionais, pelo que o magistrado cumpriu com as exigências estabelecidas no artigo 9º, inciso III do Provimento 016/2007.

Observa-se nos autos que o Relatório apresentado pela Juíza Corregedora esta incompleto, faltando páginas que apresentem a conclusão dos trabalhos realizados.

O Provimento 016/2007, que disciplina as Correições Ordinárias das unidades jurisdicionais traz em seu artigo 9º, inciso VIII que:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:  
(omissis)*

*VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.*

Na forma do sobredito dispositivo, o Relatório conclusivo trata-se de documento que deve estar incluído no bojo do processo referente à Correição realizada.

Inobstante a ausência de páginas referente à conclusão do relatório, não





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

restou prejudicada a análise dos trabalhos correccionais realizados pela Juíza Corregedora.

Desta feita, examinando detidamente os autos, observo que o juiz Corregedor satisfaz às normas que orientam a realização de Correição nas serventias judiciais, conforme os dispositivos constantes dos sobreditos atos normativos, trazendo à baila os dados necessários para a análise da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo, segundo os quais, pode-se concluir que os serviços são prestados de maneira satisfatória, na medida do possível.

Entretanto, ressalvo que mesmo tendo sido analisada e APROVADA a Correição Ordinária Anual deverá a Juíza Corregedora encaminhar as páginas alusivas a conclusão do Relatório Correicional.

Sendo assim, DETERMINO a expedição de ofício ao juízo de origem, para que seja encaminhado na íntegra a esta Corregedoria, o Relatório da vistoria levada a efeito na Comarca de Cocal-PI no período de 09 a 31 de janeiro de 2012, referente às atividades desenvolvidas no ano de 2011.

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquive-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de Cocal na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 14/02/12

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça